



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 2

Proc. 429/98

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Numero

Data

Lubrica

1.096

15/05/98

C.P.A

OF. Nº 865/98

MOCOCA, 14 de maio de 1998.

DESPACHO

A(s) Comissões

Justiça Financeira
Educação

Senhor Presidente:

Sala das Comissões

18.5.98

APARECIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

Através da Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.553, de 04 de maio de 1998, cuja cópia segue anexa, veio o Município de Mococa a ser habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Referida disposição, permitirá que o Fundo Nacional de Saúde repasse ao Fundo Municipal de Saúde as verbas necessárias para o atendimento de todas as ações na área de saúde no Município, ou seja, a Municipalidade e as entidades prestadoras de serviço na área da saúde que recebiam o repasse de verbas pelo SUS, passam agora, a receber tais verbas através da Gestão Plena do Sistema Municipal.

Portanto as medidas de transferência dessas verbas deverão ser desde já regularizadas de forma a permitir a continuidade dos serviços prestados na área da saúde pelas várias prestadoras de serviço médico, hospitalar, de exames laboratoriais e complementares e outros, através da celebração dos convênios necessários, daí a importância e urgência que a matéria requer e que se solicita para a aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Walter de Souza Xavier

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 3

429 98

PROJETO DE LEI Nº 63, DE DE DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Prestadoras de Serviço Médico, Hospitalar, de Exames Complementares e outras de atendimento na área da saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saúde para atendimento da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as Entidades Prestadores de Assistência Médica, Hospitalar, de Exames Complementares e outras de atendimento na área da saúde do Município, tendo por objeto a transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde para atendimento da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os convênios terão vigência a partir de 1º de maio de 1.998 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações dos mesmos, desde que se justifiquem os motivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde e de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DE 1998.

Walter de Souza Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Sessão 14
Proc. 429 98

PORTARIA Nº 2.553, DE 4 DE MAIO DE 1998

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o preconizado na Norma Operacional Básica - NOB SUS 01/96 e a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na reunião ordinária de 19.03.98, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios do Estado de São Paulo, conforme relação Anexa, na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal e publicar os respectivos valores anuais dos Tetos Financeiros confirmados pela Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo único. Os municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos tetos financeiros publicados, com vigência a partir de 01 de maio de 1998.

Art. 2º Considerar os referidos municípios qualificados para receberem os recursos relativos ao Incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo único. Os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os fundos municipais de saúde correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

ANEXO

São Paulo	Município	Teto Financeiro
Código		
3501004	Altinópolis	749.641,20
3501608	Americana	7.138.570,08
3501905	Amparo	4.234.210,92
3502804	Araçatuba	13.394.090,50
3503109	Arandu	209.001,00
3503208	Araraquara	12.747.583,32
3503307	Araraç	3.423.801,48
3504008	Assis	4.984.772,70
3504107	Atibaia	2.006.781,00
3504503	Avaré	3.369.714,72
3505500	Barretos	6.875.015,14
3505609	Barrinha	626.891,52
3505708	Barueri	6.062.511,44
3505906	Batatais	1.596.840,00
3506102	Bebedouro	3.685.627,12
3506359	Bertioga	1.140.718,00
3507001	Boituva	923.417,09
3507605	Bragança Paulista	2.914.346,52
3507803	Brodowski	308.760,00
3508504	Caçapava	3.534.952,96
3508603	Cachoeira Paulista	767.671,32
3509007	Caieiras	2.381.925,60
3509304	Cajobi	329.897,57
3509403	Cajuru	1.153.560,00
3509502	Campinas	46.392.000,00
3509601	Campo Limpo Paulista	1.708.601,52
3510005	Candido Mota	1.205.672,68
3510401	Capivari	1.373.674,00
3510500	Caraguatatuba	1.767.656,80
3510609	Carapicuíba	4.700.244,76
3511102	Catanduva	23.530.085,05
3511508	Cerquillo	891.074,89
3512001	Colina	492.415,10
3512308	Conchas	655.069,92
3512803	Cosmópolis	1.644.224,76
3513405	Cruzeiro	2.474.287,20
3513504	Cubatão	5.043.120,00
3513801	Diadema	13.859.124,02
3514601	Dumont	81.619,32
3515004	Embu	3.256.044,60
3515188	Espirito Santo do Pinhal	1.187.285,83
3516200	Franca	14.964.000,00

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o preconizado na Norma Operacional Básica - NOB SUS 01/96 e a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na reunião ordinária de 19.03.98, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios do Estado de São Paulo, conforme relação Anexa, na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal e publicar os respectivos valores anuais dos Tetos Financeiros confirmados pela Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo único. Os municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos tetos financeiros publicados, com vigência a partir de 01 de maio de 1998.

Art. 2º Considerar os referidos municípios qualificados para receberem os recursos relativos ao incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo único. Os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os fundos municipais de saúde correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

ANEXO

São Paulo Código	Município	Teto Financeiro
3501004	Altinópolis	749.641,20
3501808	Americana	7.138.570,08
3501905	Amparo	4.234.210,92
3502804	Araçatuba	13.394.090,50
3503109	Arandu	209.001,00
3503208	Araraquara	12.747.583,32
3503307	Araras	3.423.801,48
3504008	Assis	4.984.772,70
3504107	Atibaia	2.006.781,00
3504503	Avaré	3.369.714,72
3505500	Barretos	6.875.015,14
3505809	Barrinha	626.891,52
3505708	Barueri	6.062.511,44
3505906	Batatais	1.596.840,00
3506102	Bebedouro	3.685.627,12
3506359	Bertioga	1.140.718,00
3507001	Boituva	923.417,09
3507605	Bragança Paulista	2.914.346,52
3507803	Brodowski	308.760,00
3508504	Caçapava	3.534.952,96
3508603	Cachoeira Paulista	767.671,32
3509007	Caieiras	2.381.925,60
3509304	Cajobi	329.897,57
3509403	Cajuru	1.153.560,00
3509502	Campinas	46.392.000,00
3509601	Campo Limpo Paulista	1.708.601,52
3510005	Candido Mota	1.205.672,68
3510401	Capivari	1.373.674,00
3510500	Caraguatatuba	1.767.656,80
3510609	Carapicuíba	4.700.244,76
3511102	Catanduva	23.530.065,05
3511508	Cerquillo	891.074,89
3512001	Colina	492.415,10
3512308	Conchas	655.069,92
3512803	Cosmópolis	1.644.224,76
3513405	Cruzeiro	2.474.287,20
3513504	Cubatão	5.043.120,00
3513801	Diadema	13.859.124,02
3514601	Dumont	81.619,32
3515004	Embu	3.256.044,60
3515188	Espirito Santo do Pinhal	1.187.285,83
3516200	Franca	14.964.000,00

3518404	Guaratinguetá	5.403.987,36
3518602	Guariba	911.400,00
3518701	Guarujá	7.200.000,00
3518800	Guarulhos	39.625.215,62
3518859	Guataporá	67.402,44
3519071	Hortolândia	2.141.005,20
3519709	Ibiuna	1.828.401,60
3520509	Indaiatuba	4.547.453,52
3522109	Itanhaém	2.460.000,00
3522208	Itapeirica da Serra	2.812.942,97
3522406	Itapeva	2.850.798,84
3522604	Itapira	2.417.315,27
3522802	Itaporanga	565.659,96
3523206	Itararé	1.236.234,08
3523404	Itatiba	3.624.000,00
3523909	Itu	2.015.052,70
3524006	Itupeva	871.560,00
3524105	Ituverava	1.401.346,99
3524204	Jaborandi	223.219,92
3524303	Jaboticabal	2.319.696,00
3524402	Jacaré	6.770.259,70
3524709	Jaguariuna	672.001,23
3525102	Jardinópolis	572.960,40
3525201	Jarinu	233.618,76
3525904	Jundiaí	28.006.800,60
3526407	Laranjal Paulista	781.462,92
3526704	Leme	2.266.971,50
3526902	Limeira	9.658.382,90
3527108	Lins	3.381.685,44
3527207	Lorena	2.437.308,36
3528403	Mairinque	955.569,64
3528502	Mairiporã	2.245.550,00
3529401	Mauá	10.798.002,52
3530508	Mococa	2.190.355,10
3530706	Mogi Guaçu	4.678.598,47
3530805	Mogi Mirim	2.726.811,44
3531100	Mongaguá	1.786.000,00
3531308	Monte Alto	1.205.233,56
3531506	Monte Azul Paulista	658.589,03
3531803	Monte Mor	761.637,48
3532009	Morungaba	452.057,40
3532405	Nazaré Paulista	397.020,00
3533403	Nova Odessa	1.274.490,00
3533908	Olimpia	1.753.287,05
3534401	Osasco	18.900.483,48
3534708	Ourinhos	5.023.096,92
3535309	Palmital	1.035.563,00
3535507	Paraguaçu Paulista	2.030.188,80
3535606	Paraibuna	299.486,16
3536505	Paulínia	2.755.349,46
3537305	Penápolis	3.600.000,00
3537802	Peruibe	1.596.000,00
3538006	Pindamonhangaba	3.577.924,08
3538709	Piracicaba	16.629.407,90
3540200	Pontal	700.200,00
3540804	Potirendaba	313.333,88
3540903	Pradópolis	192.000,00
3543006	Ribeirão Branco	484.124,88
3543402	Ribeirão Preto	28.026.164,88
3543907	Rio Claro	4.329.955,29
3544004	Rio das Pedras	648.740,04
3545803	Santo André	20.499.329,28
3547809	Santo Antonio da Alegria	153.120,00
3547908	Santos	29.595.036,00
3548500	São Bernardo do Campo	19.427.445,56
3548708	São Caetano do Sul	9.439.583,07
3548807	São Carlos	8.239.788,50
3548906	São José do Rio Preto	22.089.677,59
3549805	São José dos Campos	29.851.958,24
3549904	São Manuel	1.681.229,28
3550100	São Roque	3.464.516,30
3550605	São Sebastião	1.676.218,20
3550704	São Simão	495.600,04
3550902	São Vicente	8.624.736,00
3551009	Serrana	787.381,68
3551504	Sertãozinho	2.853.570,00
3551702	Sorocaba	22.800.056,00
3552205	Sta Barbara D'Oeste	3.498.252,84
3552809	Taboão da Serra	4.585.493,10
3553104	Taiacu	81.173,58
3553203	Taiuva	60.931,25
3553708	Taquaritinga	2.030.432,64
3554003	Tatui	3.168.209,00
3554508	Tietê	872.958,32
3555406	Ubatuba	1.583.617,92
3556206	Valinhos	2.623.766,28

3558701
3558909

Vinhedo
Vista Alegre do Alto

1.290.375,12
92.236,00

Fls. n.º 6
Proc. 429.980

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o preconizado na Norma Operacional Básica - NOB SUS 01/96 e a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na reunião ordinária de 19.03.98, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios, conforme Anexos I e II, na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal e publicar os respectivos valores anuais dos tetos financeiros confirmados pelas Comissões Intergestores Bipartite.

Parágrafo único. Os municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos tetos financeiros publicados, com vigência a partir de 01 de maio de 1998.

Art. 2º Considerar os referidos municípios qualificados para receberem os recursos relativos ao incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo único. Os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os fundos municipais de saúde correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE SERRA

ANEXO I

Pará Código	Município	Teto Financeiro
1500800	Ananindeua	6.460.716,16
1501402	Belém	59.887.172,51
1502707	Conceição do Araguaia	2.195.305,65
1503044	Floresta do Araguaia	323.783,00
1505437	Ourilândia do Norte	938.412,01
1505536	Parauapebas	1.440.349,61
1506138	Redenção	2.544.713,67
1506161	Rio Maria	566.898,06
1506807	Santarém	6.934.601,30
1508084	Tucumã	1.061.340,58
1508100	Tucuruí	2.053.875,70

ANEXO II

Paraná Código	Município	Teto Financeiro
4101408	Apucarana	4.772.384,72
4104303	Campo Mourão	6.003.303,88
4106902	Curitiba	140.481.360,30
4107207	Dois Vizinhos	911.823,00
4108304	Foz do Iguaçu	6.731.332,85
4108403	Francisco Beltrão	4.131.212,24
4113700	Londrina	45.552.218,00
4114203	Mandaguari	1.331.273,11
4115200	Maringá	18.583.807,76
4118501	Pato Branco	5.086.752,24
4125357	São Jorge do Patrocínio	286.443,11
4127205	Terra Boa	548.121,87
4128104	Umuarama	8.280.898,14

PORTARIA Nº 2.565, DE 4 DE MAIO DE 1998

Considera qualificados os municípios já habilitados nos termos da NOB SUS 01/96, para receber recursos referentes ao incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nas Portarias nº 1.882/GM, de 18 de dezembro de 1997, nº 1.885/GM, de 18 de dezembro de 1997 e nº 2.283/GM de 10 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Considerar que os municípios já habilitados nas condições de gestão estabelecidas pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde 01/96, estão qualificados para receber os recursos relativos ao incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante ao ano.

§ 1º Os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido acima, a partir do mês de competência da respectiva habilitação.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os fundos municipais de saúde correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE SERRA

(Of. nº 27/98)

PROCESSO Nº.429/98

-

PROJETO DE LEI Nº.063/98

Recebimento para estudo e parecer em 19/5/1998
com o prazo de 6 dias
vencível em 25/5/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
com prazo de 3 dias vencível em 21/5/98
Sala das Comissões em
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19/5/1998
com o prazo de 6 dias
vencível em 25/5/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Economia

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
com prazo de 3 dias vencível em 21/5/98
Sala das Comissões em
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19/5/1998
com o prazo de 6 dias
vencível em 25/5/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
com prazo de 3 dias vencível em 21/5/98
Sala das Comissões em
Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por
Sessão de 5 de 1998
CÍDIO ESPANHA
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Luiz A. G. Rio
Adiamento 1º Sessão
Sala das Sessões 1/6/98
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Paulo Corradi
Adiamento 1º Sessão
Sala das Sessões 8/6/98
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 9
Ficc. 429 98

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 03 de maio de ... 1.991, Projeto de Lei nº 66/91 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV - receitas de convênios com o Estado e a União;
- V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;
- VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- VII - das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, dos servidores e prestadores de serviços do fundo;
- VIII - o produto da arrecadação de multas e ju

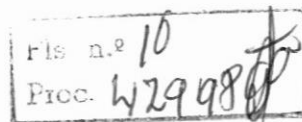


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.



ros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

IX - Taxas de fiscalização sanitária.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser realizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bancária do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado pelo próprio Conselho para as funções de tesoureiro.

§ 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados, cuja cópia será enviada a Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 20 (vinte) membros e Presidido pelo Diretor de Saúde do Município.

§ 1º - Comporão o Conselho de Saúde, em proporção tripartite e paritária, a convite do Prefeito, representantes dos usuários, prestadores de serviços e setor governamental, entre os quais deverão incluir:

- a) - 2 (dois) representantes do Departamento de Saúde;
- b) - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- c) - 1 (um) representante dos Funcionários da área da Saúde;
- d) - 1 (um) representante por entidade científica ligada à universidade, escola técnica ou faculdade instalada no Município, relacionada à problemática da saúde;
- e) - 2 (dois) representantes de entidades filantrópicas da área da saúde e beneficentes;
- f) - 2 (dois) representantes de classes profissionais da saúde que estejam regulamentada, com sede no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

Fls. nº 11

Prec. 429 98

- g) - 4 (quatro) representantes de Associações de Moradores de Bairros;
- h) - 3 (três) representantes de usuários indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores com base territorial em Mococa;
- i) - 1 (um) representante da OAB/SP indicado pela Subseção de Mococa;
- j) - 1 (um) representante de entidades ambientalistas com sede no município;
- k) - 1 (um) representante da Fundação de Saúde de Mococa - FUNSAM.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

§ 3º - Os membros impedidos do exercício de suas funções, serão substituídos por indicação dos órgãos originários.

§ 4º - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão gratuitas, consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;
- III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;
- IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;
- V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

Fls. nº 12

Proc. 449 98

- VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção de saúde do trabalhador;
- VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;
- VIII - elaboração e atualização do plano de saúde a cada 2 (dois) anos;
- IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;
- XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;
- XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;
- XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;
- XV - propor a celebração de convênios, acordados e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

13
429 998

- XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;
- XVII - promover articulação com os órgãos de 'fiscalização do exercício profissional' e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;
- XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;
- XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;
- XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;
- XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras, e orçamentárias para gestão do Fundo.

Art. 6º - O Poder Executivo será autorizado a abrir crédito adicional especial para atender aos encargos iniciais do referido Fundo, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial, a Lei 1960, de 18 de junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MAIO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.687, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

Dá nova redação ao Artigo 3º e seu § 1º da Lei nº 2.087, de 13 de maio de 1991.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 087/96 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º e seu § 1º da Lei nº 2.087, de 13 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 13 membros e presidido pelo Diretor Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, terá com posição paritária com 50% de representantes dos usuários e 50% de representantes dos prestadores de serviços.

Dos Usuários

a) - 03 representantes de Associações de Moradores de Bairros;

b) - 03 representantes indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores com base territorial em Mococa.

Dos Prestadores de Serviços

c) - 01 representante do DIR XX da Secretaria de Estado da Saúde;

d) - 04 representantes de classes profissionais da Saúde do Município;

e) - 01 representante de entidades filantrópicas da Área da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Kátia S. Higashi Passotti
DRA KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.263, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

Constitui o Conselho Municipal de Saúde de Mococa.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelecem as Leis nºs 2.087, de 13-05-91 e 2.687, de 10-09-96,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído o **Conselho Municipal de Saúde de Mococa**, composto pelos membros abaixo relacionados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados:

PRESIDENTE: **Dr. Ary Fernando Pelaquim**

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

João Carlos Ferreira	- Suplente: Maria H. A. Silvério
Trazíbulo Garcia de Oliveira	- Suplente: Gisela M. Mejolaro Ferreira
Drª Maria Cecília A.B. Castro	- Suplente: Nivaldo A. Pereira
Luiz Benedito Romão	- Suplente: Mário Rodrigues
Maria Emília O.R. Silva	- Suplente: Antonio Hélio P. Leite Jr.
João Carlos Araújo	- Suplente: Heloisa M. Fogarim

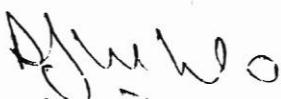
REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Wilson Genari	- Suplente: Marlene de Lourdes Genaro
Euza Mara Prini	- Suplente: Ana Lúcia B. Silva
Rosa Maria Vitto	- Suplente: Regia Maria Queiróz Silva
Alexandre José Lopes	- Suplente: Neuza dos Santos
Claúdia Maria Donato Maciel	- Suplente: Suely de Fátima Paina
Dr. José Ricardo Naufel	- Suplente: Dr. Marcos Menechino

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MARÇO DE 1997.


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal


DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.063/98

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO: - Autoriza a celebrar convênio com Entidades prestadoras de serviços médicos Hospitalar

Fls. n.º 16
Proc. 429/98

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de MAIO de 1998

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 20 de MAIO de 1998

Norberto Garib

Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 17

Proc. 42990

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.063/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com entidades prestadoras de serviços médicos Hospitalar

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de MAIO de 1998.

Relator

Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 20 de MAIO de 1998.

Dr. Luiz Armando Calio

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 18
Proc. 42998

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.063/98

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

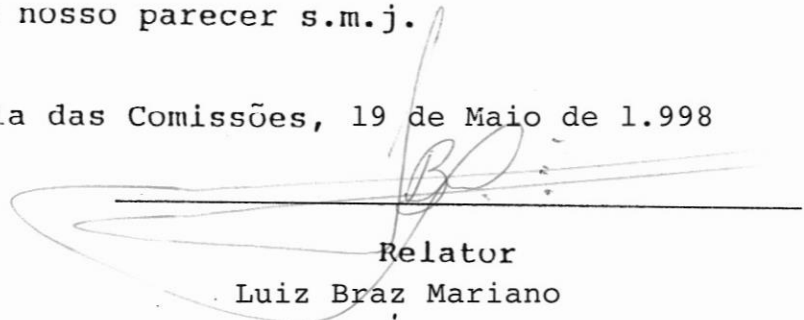
RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO:- Autoriza a celebração de convênio com entidades prestadoras de serviços médicos Hospitalares

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e ressaltando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de Maio de 1.998

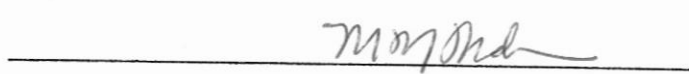

Relator

Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.998


Jose Francisco Ribeiro


Marcia Rotta



PREFEITURA MUNICIPAL

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTÓCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.330	12/06/98	[Signature] 15.45

OF. Nº 1.015/98

MOCOCA, 2 de junho de 1998.

Senhor Presidente:

APROVADO
Sale das Sessões 51.61.98
CIDO ESPANHA
Presidente

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta e consequente devolução a esta Prefeitura dos Projetos de Leis nºs 61/98 e 63/98, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Walter
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Dr. Alcindo
[Signature]
12/6/98

Exmo.Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 15 de Junho de 1.998.

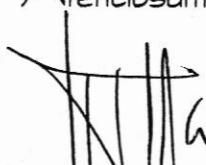
Of. nº. 514/98-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Vosso ofício nº. 1.115/98, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução, Projetos de Leis nºs. 061 e 063/98, encaminhados a consideração desta Casa, através dos ofícios nºs.: 850 e 865/98, respectivamente.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


CIDO ESPANHA
Presidente

AC/DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa